

LEI Nº 12.978, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece a instalação, a critério do Executivo Municipal, de palcos móveis na Esquina Democrática – Rua dos Andradas com Av. Borges de Medeiros –, no Largo Jornalista Glênio Peres, localizados no Bairro Centro Histórico, e nos Trechos 1 – Orla Moacyr Scliar – e 3 do Parque Urbano da Orla do Guaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, a critério do Executivo Municipal, a instalação de 1 (um) palco móvel nos seguintes locais:

I – Esquina Democrática – Rua dos Andradas com Av. Borges de Medeiros;

II – Largo Jornalista Glênio Peres; e

III – Trecho 1 – Orla Moacyr Scliar – e Trecho 3 do Parque Urbano da Orla do Guaíba.

Art. 2º Mediante agendamento prévio, os palcos móveis referidos no art. 1º desta Lei poderão ser utilizados por artistas de rua, entidades culturais e manifestações populares, entre outros.

Parágrafo único. A utilização dos palcos móveis deverá respeitar as normas estabelecidas entre o Executivo Municipal e os representantes dos artistas e das entidades culturais, que deverão ser divulgadas e controladas por órgão competente, especialmente com relação ao nível de ruído.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de janeiro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.